

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA –
FUNDEPES

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, às folhas 77v/86 do Livro nº 218 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A-2 sob o número de ordem 216, em 20 de dezembro de 1978, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto a sigla FUNDEPES e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 2.º A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa é entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situada na rua do Livramento nº 148, Edifício Walmap, 6º andar, Centro.

Art. 3.º A Fundação goza de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e técnica, inclusive em relação aos seus instituidores, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 4.º O prazo de duração da FUNDEPES é indeterminado.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 5º A FUNDEPES tem por finalidade precípua incentivar e apoiar pesquisa científica, podendo, inclusive, ampliar essa finalidade em outros campos da Ciência, Pesquisa, Extensão e Cultura em geral, tendo como objetivos:

I – explorar economicamente parte de seus bens e direitos, para promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas;

II – prestar serviços técnicos e técnico-científicos remunerados às instituições de ensino, a outros entes públicos e privados e à comunidade em geral;

III – executar, mediante convênios, contratos e acordos, inclusive atividades de administração universitária no campo da assistência ao estudante, de administração hospitalar e de artes gráficas, e demais projetos envolvendo as instituições de ensino, incluindo, mas não exclusivamente, a impressão de livros, jornais e revistas, e a venda de livros, jornais e periódicos;

- IV – promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- V – instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores e pessoas que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade alagoana;
- VI – conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação;
- VII – promover, apoiar e gerenciar programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão, atividades culturais, de assistência social e de proteção ambiental, em consonância com as políticas estabelecidas pelas instituições de ensino apoiadas;
- VIII – promover integração Instituição de Ensino - Empresa - Governo - Sociedade;
- IX – utilizar, em conformidade com a Lei vigente e mediante instrumento legal próprio, pessoal e bens das instituições de ensino apoiadas para execução de programas e projetos visando à integração das instituições com a comunidade;
- X- conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente das instituições de ensino apoiadas, conforme condições especificadas em normatização própria das instituições de ensino, no país ou no exterior, desde que vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- XI – promover a educação técnica e profissional através de cursos de formação, especialização, atualização e aperfeiçoamento;
- XII – realizar, assessorar e prestar consultoria em programas de seleção, capacitação, treinamento e contratação de recursos humanos, e na realização de concursos públicos, processos seletivos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;
- XIII- celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades do setor público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XIV– desempenhar outras atividades específicas e inerentes às suas finalidades essenciais.
- Parágrafo único – No caso de projeto, programa ou qualquer modalidade de negócio em que haja interesse concomitante das instituições de ensino apoiadas, a Fundação dará preferência à demanda da instituição de ensino que a instituiu.
- Parágrafo único – No caso de projeto, programa ou qualquer modalidade de negócio em que haja interesse concomitante das instituições de ensino apoiadas, a Fundação dará preferência à demanda da instituição de ensino que a instituiu.

Art. 6º A FUNDEPES caracteriza-se por:

- I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – não perceberem seus instituidores, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, remuneração, vantagem ou benefício em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- V – prestar serviços permanentes a beneficiários sem qualquer discriminação de clientela;

VI – atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinentes.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Além da dotação mencionada na Escritura Pública de Constituição a que refere o artigo 1º deste Estatuto, constituem ainda patrimônio da Fundação:

I - as doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;

III - as rendas de aplicações de bens patrimoniais;

IV - as rendas resultantes da prestação de serviços;

V - os recursos advindos de convênios, contratos, doações, acordos e ajustes;

VI - as receitas resultantes da cessão de direitos ou de comercialização de produtos e atividades apoiadas pela Fundação;

VII - outras rendas que venha a auferir.

Parágrafo Único – Os bens que constituem o patrimônio da FUNDEPES serão inventariados anualmente, como dispuser seu regimento Interno.

Art. 8º O patrimônio da Fundação só poderá ser utilizado na realização das finalidades previstas no Art. 5º, observado o disposto no artigo 6º, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 9º A aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis e a aceitação de doação ou legado com encargo, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Ministério Público será ouvido nos casos de alienação e permuta de bens imóveis do patrimônio da Fundação, e de constituição de ônus reais sobre os mesmos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E RENDIMENTOS

Art. 10. A receita e o rendimento da FUNDEPES são constituídos de:

I – remunerações e contraprestações recebidas por serviços prestados;

II – rendas auferidas por força de convênios, contratos, acordos e ajustes;

III – subvenções, doações, contribuições e outros auxílios provenientes de entes públicos ou privados nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

V – recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou oriundos de operações de crédito;

VI – rendas próprias dos bens que possua ou que vier a possuir e dos bens de terceiros que administre;

VII – usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII – doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

Parágrafo Único – As receitas e rendimentos da FUNDEPES serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, revertendo qualquer resultado em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O orçamento da FUNDEPES será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I – estimativa de receita discriminada por fonte;

II – discriminação analítica da despesa.

§ 1.º Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2.º A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo e apreciada nos prazos fixados pelo regimento interno.

§ 3.º Havendo disponibilidade financeira, o Conselho Deliberativo poderá autorizar, mediante abertura de crédito específico, a realização de despesas não previstas no orçamento.

Art. 12. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13. A prestação de contas anual obedecerá as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica – NBCT, observada a legislação pertinente.

§ 1º A prestação de contas conterá ainda, entre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado das atividades;

II. balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI. relatório e parecer da auditoria externa;

VII. balanço social;

VIII. parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, terá dotações obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Será realizada anualmente auditoria externa independente por empresa especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Único – O relatório da auditoria externa independente será encaminhado, para apreciação, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compõem a estrutura da FUNDEPES os seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva

Parágrafo Único – A FUNDEPES poderá ter um Conselho Técnico-Científico, com atribuições definidas no seu regimento interno.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da FUNDEPES, é responsável pela formulação da política institucional e é composto pelos seguintes membros:

I - o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal de Alagoas;

II – um representante da Federação da Agricultura do Estado Alagoas;

III – um representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas;

IV – um representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;

V - três representantes do Conselho Universitário da UFAL, eleitos por seus pares e designados por seu Presidente;

VI – o Superintendente do Hospital Universitário da UFAL, enquanto perdurar o Programa de Consolidação da Relação Ensino/Atenção à Saúde do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – HUPAA/UFAL;

VII – o Reitor do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, enquanto perdurar a relação de apoio entre a Fundepes e o IFAL.

§ 1º São membros natos o Reitor e o Vice Reitor da UFAL e o Representante indicado de cada uma das demais entidades instituidoras da Fundação.

§ 2º Ressalvados o Reitor e o Vice-Reitor da UFAL, os demais membros titulares do Conselho Deliberativo terão suplentes a quem compete substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais, ou sucedê-los para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º Os conselheiros a que se refere o inciso V deste artigo e seus suplentes cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 4º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, a quem cabe o voto de qualidade no caso de empate, cumprindo ao Vice-Reitor substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais, ou sucedê-lo na hipótese de vacância.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a jeton ou qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 17. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – definir as políticas patrimonial, administrativa e financeira da Fundação;
- II - aprovar o programa de trabalho e o orçamento da Fundação para cada exercício, bem como as eventuais alterações;
- III – deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas apresentados pelo Diretor Presidente;
- IV - definir a estrutura administrativa da Fundação;
- V - aprovar o plano de empregos, salários e vantagens do pessoal;
- VI - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- VII - emitir parecer nos processos de alienação de bens imóveis da FUNDEPES;
- VIII - exercer a fiscalização e o controle interno da administração da FUNDEPES nas áreas contábil e administrativa;
- IX - apreciar a prestação de contas do exercício, na conformidade do artigo 13 deste Estatuto;
- X – aprovar propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;
- XI – eleger os membros do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- XII – destituir, mediante processo administrativo, os membros do Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Deliberativo;
- XIII – apreciar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- XIV – propor a alteração deste Estatuto, na forma da lei;
- XV – expedir resoluções de interesse da FUNDEPES;
- XVI – elaborar o seu próprio regimento interno;
- XVII – aprovar a indicação da Diretoria Executiva.
- XVIII – propor a extinção da Fundação;
- XIX – resolver os casos omissos;

§ 1º O prazo de que trata o inciso III deste artigo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, devendo constar em ata os motivos determinantes, devidamente justificados.

§ 2º Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária no período previsto, ela poderá ser executada após seu encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por trimestre, em datas a serem fixadas em calendário definido na primeira reunião que vier a ser realizada a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias dependerão de convocação formal expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º A convocação extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, hipótese em que esse prazo poderá ser reduzido.

§ 3º Caso o Presidente, sem razão justificada, deixar de convocar as reuniões referidas no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 2/3, no mínimo, do total de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º Em casos especiais, devidamente justificados, o Diretor Presidente poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Colegiado.

Art. 19. As reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocadas por seu Presidente, serão por ele instaladas, abertas e conduzidas, cumprindo-lhe o prévio exame de quorum e da regularidade da convocação.

Parágrafo único. Caso a convocação venha a se dar na forma do § 3º do art. 18, a reunião será instalada, aberta e conduzida, conforme o caso:

- a) pelo mais antigo Conselheiro presente, no caso de convocação de iniciativa dos próprios membros do Colegiado;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de convocação de sua iniciativa.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º No caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de quantidade e de qualidade.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 21. A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implica na perda automática do mandato de Conselheiro.

Art. 22. No caso de renovação dos integrantes do Conselho Deliberativo, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 23. O Diretor Presidente da FUNDEPES participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito, apenas, a voz.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art 24 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização interna da gestão econômico-financeira da Fundação, é composto de três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo para cumprir mandato de três anos.

§ 1º Eleitos e empossados, os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que cumprirá mandato de três anos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva da Fundação.

§ 3º A escolha dos membros do Conselho Fiscal deve recair, preferencialmente, dentre pessoas com conhecimento técnico na área de contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a jeton ou qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar a execução patrimonial, financeira e contábil da FUNDEPES, examinando suas contas, balancetes mensais e balanços, emitindo parecer circunstanciado que será submetido ao Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

III - emitir parecer prévio sobre a aquisição ou o gravame e de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo;

IV - exarar parecer sobre a prestação de contas de que trata o art. 13 deste Estatuto, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data limite prevista para a reunião do Conselho Deliberativo.

VI - convocar, quando julgar necessário, o Diretor Presidente ou o Conselho Deliberativo da Fundação para tratar de assuntos referentes à sua competência.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal participará da reunião do Conselho Deliberativo de cuja pauta constar a análise e aprovação da prestação de contas da Fundação.

§2º Na hipótese do § 1º, o membro do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 28. A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas implica na perda automática do mandato de membro do Conselho Fiscal.

Art. 29. No caso de renovação do Conselho Fiscal, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 30. O Diretor Presidente da FUNDEPES, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 31. O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, poderá solicitar de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive instituições financeiras, documentos referentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A administração da Fundação será exercida por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, designados para cumprir mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro, escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional e administrativa, serão designados pelo Reitor da UFAL após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

- I – praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da FUNDEPES, observando o que dispõem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- III – definir a estrutura da Fundação, submetendo ao Conselho Deliberativo proposta de criação ou extinção de unidades administrativas de qualquer nível;
- IV celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios;
- V – submeter ao Conselho Deliberativo o planejamento anual e a política de pessoal da Fundação;
- VI – responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio da Fundação;
- VII – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Fundação.

§ 1º Ao Diretor Presidente incumbe especificadamente:

- I - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - representar a FUNDEPES, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – praticar os atos necessários à administração da FUNDEPES, organizando-lhe os serviços;
- IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;
- V - convocar e presidir reuniões administrativas;
- VI – delegar, formalmente, parcela de suas atribuições ao Diretor Vice-Presidente e a auxiliares imediatos da administração;
- VI – assinar, representando a FUNDEPES, acordos, ajustes, contratos e convênios;
- VII - admitir, promover, transferir, elogiar, punir, dispensar, conceder férias, licenças, bem como praticar outros atos de administração de pessoal;
- VIII - designar os dirigentes de órgãos da estrutura da FUNDEPES;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta da estrutura administrativa da Fundação;
- X - tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum*, submetendo-as á apreciação do Conselho Deliberativo na primeira reunião que vier a ocorrer após a expedição do ato;
- XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 de novembro de cada ano, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício subsequente;
- XII - apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo, demonstrativo da Receita e Despesa, acompanhada de informações sumárias sobre as atividades da Fundação e a execução do orçamento;

XIII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas referida no art. 13 deste Estatuto, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;

XIV - promover anualmente a contratação de auditoria externa independente, a ser levada a efeito por empresa especializada devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e credenciada pelo Ministério Público;

XV – autorizar a abertura e homologar o resultado de licitações realizadas no âmbito da FUNDEPES;

XVI – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

XVII – responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da Fundação;

XVIII – elaborar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

XIX – praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Executiva.

§ 2º Ao Diretor Financeiro incumbe:

I – elaborar, ouvidos os diversos setores da Fundação, a proposta orçamentária anual, para apreciação do Conselho Deliberativo;

II – propor, na forma do art. 11, § 3º deste Estatuto, a abertura de crédito específico para atender a despesas não previstas no orçamento;

III – preparar a cada trimestre, para apresentação ao Conselho Deliberativo, o demonstrativo a que alude o inciso XII do art. 33 deste Estatuto;

IV – preparar, para apresentação ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas, consoante estabelece o art. 13 deste Estatuto, bem como o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

VII - praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Financeira.

Art. 34. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente nas suas ausências férias, licença, e impedimentos eventuais, e o sucederá no caso de vacância.

Parágrafo Único. Ao Diretor Vice-Presidente cumpre exercer as atividades que vierem a ser expressamente delegadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 35. O pessoal da FUNDEPES, na conformidade de seu Regimento Interno, será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante prévio processo seletivo.

CAPÍTULO IX DAS BOLSAS E PREMIAÇÕES

Art. 36. A Fundação poderá conceder Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, pertinentes às suas finalidades estatutárias.

Art. 37. A FUNDEPES poderá conceder premiações acadêmicas, culturais, esportivas e de incentivo a atividades de proteção à vida e ao ambiente, vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura pertinentes às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO

Art. 38. Este Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para este fim e pelo voto de dois terços do total de membros dos dois órgãos, inclusive no pertinente à Administração.

Parágrafo Único. A alteração estatutária preservará sempre as finalidades da Fundação, demandando para se efetivar a oitiva prévia e a aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 39. A extinção da Fundação dar-se-á nos casos previstos em lei e demandará:

I - proposta do Conselho Deliberativo aprovada pela unanimidade de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim, de que se lavrará ata circunstanciada;

II - homologação da proposta de extinção pelo Conselho Universitário da UFAL, em reunião especialmente convocada para este fim;

III – homologação do Ministério Público;

IV - Registro no Cartório competente e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – Extinta a FUNDEPES, seus bens serão incorporados a outra entidade congênere que, no Estado de Alagoas, tenha finalidade igual ou assemelhada, indicada pelo seu Conselho Deliberativo em reunião específica para a extinção da fundação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Conselho Deliberativo pode autorizar a criação e manutenção de fundos especiais para subsidiar as atividades da Fundação, cujos resultados líquidos a ela reverterão na forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º Os fundos de que trata este artigo comporão o orçamento da FUNDEPES e serão criados mediante resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A resolução de que trata o § 1º referirá obrigatoriamente:

- I – a destinação do fundo;
- II - a fonte de onde provirão os recursos que o constituirão;
- III - a determinação de que os recursos sejam depositados em conta individuada, nominalmente identificável, aberta em estabelecimento oficial de crédito;
- IV – a autorização para que os recursos disponíveis sejam aplicados no mercado de capitais, e que os rendimentos obtidos revertam em favor do próprio fundo, e
- IV – as despesas que serão atendidas com os recursos do fundo.

§ 3º Os fundos referidos no caput serão objeto de fiscalização e avaliação permanentes por parte do Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 4º O orçamento e o patrimônio dos fundos de que trata este artigo submetem-se em tudo ao disposto neste Estatuto, inclusive à supervisão do Conselho Fiscal.

Art. 41. Os dirigentes e servidores da FUNDEPES não respondem pelas obrigações da Fundação, ressalvada a hipótese de prática ilícita no exercício de suas funções, apurada em procedimento administrativo ou inquérito policial, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os dirigentes e servidores da FUNDEPES respondem por atos praticados com dolo ou culpa que gerem prejuízo à FUNDEPES ou a terceiros.

Art. 42. É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro e a qualquer servidor da FUNDEPES, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Art. 43. O Ministério Público, como fiscal da lei e na forma que dispuser em resolução, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, velando pela Fundação, conforme preceitua o artigo 66 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente encaminhar ao Ministério Público, com quarenta e oito horas de antecedência da data da realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 44. No prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação deste Estatuto, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNDEPES.

Art. 45. O presente Estatuto será submetido ao crivo do Ministério Público do Estado de Alagoas e, depois de aprovado, levado a registro no Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos
Diretor Presidente FUNDEPES